



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

§ único – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I – Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

II – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III – Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV – Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

IX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

~~**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.~~

~~**§ único** – Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.~~

~~**I** – Os representantes do Poder Público serão:~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.

II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;

- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;
- 1 (um) representante de movimentos sociais;
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.

Art. 4º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários.

§ único – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público

- I. — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. — Secretaria Municipal de Saúde;
- III. — Fundo Social de Solidariedade;
- IV. — Câmara Municipal de Assis;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP).

Representantes da Sociedade Civil

- I. — Asilo São Vicente de Paulo;
- II. — Lar dos Velhos;
- III. — Associação Abrigo a Idosos;
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Associação Comercial e Industrial de Assis;

Representantes de Usuários

- I. — Programa Agita Assis;
- II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade

Representantes de Usuários

- I. — Programa Agita Assis;
- II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade.. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

Art. 4º – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, e respectivos suplentes, correspondendo em mesmo número, sendo 11 (onze) representantes de órgãos públicos e 11 (onze) indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

§ 1º. - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

a) Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho-SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão"-FAC;
- 1 (um) representante de Universidade Pública.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 1 (um) representantes da rede privada na área da Saúde;
- 1 (um) representantes da área da Pessoa com deficiência e Inteligência Elevada;
- 1 (um) representantes de Universidades Particulares que possuam projetos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

voltados à pessoa idosa;

1 (um) representantes de Clubes de Serviços;

1 (um) representantes da Associação Comercial e Industrial de Assis;

1 (um) representantes de Projetos Sociais voltados à pessoa idosa;

1 (um) representantes de Usuários da Rede de Atendimento ao Idoso;

1 (um) representantes de Concessionárias de Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais;

1 (um) representantes de Profissionais Liberais;

1 (um) representantes do Clube da Terceira Idade.

§ 2º. - Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ou da administração pública municipal.

§ 3º. - Os representantes do Poder Público deverão ser nomeados pelos respectivos Secretários Municipais ou Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão nomeados por eleição em Assembléia entre as áreas de representatividade. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6009, de 22 de abril de 2015\).](#)

~~**Art. 5º** – A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.~~

Art. 5º – A substituição dos membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

Art. 6º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

~~**Art. 8º** – A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 8º – A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição aberta. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

Art. 9º – A secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para funcionamento dele.

Art. 10º – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no regimento Interno.

Art. 12º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2000.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de dezembro de 2000.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos